

**ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

PROCURADORA DA FAZENDA - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 16ª sessão ordinária, realizada em 20 de junho próximo passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,
PRESIDENTE**

TC-000904/026/02.

Secretaria: Saúde.

Secretário(s): José da Silva Guedes.

Unidade(s) de Despesa: Instituto Pasteur.

Ordenador(es) da Despesa: Neide Yumie Takaoka e Ivanete Kotait.

Exercício: 2002. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, em 02-03-04.

Acompanha(m): TC-000904/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Instituto Pasteur, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2002, quitando-se o ordenador da despesa e liberando-se os encarregados pelos almoxarifados e adiantamentos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-003672/026/03

Interessado(s): Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM.

Responsável(is): Júlio Gomes da Luz (Coronel Res. PM – Dirigente) e Laércio Basílio de Melo Tavares (Coronel Res. PM – Dirigente – Substituto).

Exercício: 2003. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 10-08-05.

Acompanha(m): TC-003672/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM, exercício de 2003, quitando-se o ordenador da despesa e liberando-se os encarregados pelos almoxarifados e adiantamentos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-030669/026/01

Locatário: Banco Nossa Caixa S/A.

Locador: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação comercial de imóvel sito à Rua Candelária, 65 Rio de Janeiro - RJ, área total de 764 m², com direito ao uso de 05 vagas na garagem, para sediar a agência da contratante.

Em Julgamento: Termo de Renovação Contratual celebrado em 22-02-06.

Advogado(s): Sandra Regina Betto, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Instrumento Particular de Renovação do Contrato de Locação DIELD nº 2001/0136.

TC-008872/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a finalidade da contratada.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 31-01-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de

17ª s.o.1ªC

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo e modificativo nº 098, com recomendação.

TC-034786/026/04

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Ensino do Interior.

Contratada: Indústria e Comércio de Móveis NV Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Elcio Antonio Selmi (Coordenador).

Objeto: Aquisição de 15.312 conjuntos para refeitório, composto de mesa e dois bancos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 22-10-04. Valor – R\$3.961.520,64. Termo de Aditamento celebrado em 03-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 12-05-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o contrato e o termo de aditamento subsequente, com recomendação.

TC-014261/026/05

Contratante: USP - Universidade de São Paulo – Coordenadoria do Espaço Físico - COESF.

Contratada: Santa Bárbara Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adolpho José Melfi (Reitor).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia civil, para a execução das obras de construção do módulo I 1 – Unidade de Ensino e Convívio Acadêmico da USP/Leste.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 22-07-05, 17-10-05, 05-10-05 e 17-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 22-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de aditamento firmado em 22/07/05 e os 1º, 2º e 3º termos aditivos ao contrato nº 13/2005.

TC-027501/026/05

Contratante: Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Contratada: Vedat Tampas Herméticas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Almiro Antonio Franchi (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Aquisição de copos medida, tampa plástica e conta gotas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 08-09-04. Valor – R\$1.498.599,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão para Registro de Preços e a primeira ordem de compras emitida em 26/08/05.

TC-027618/026/05

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP.

Contratada: Consórcio SIEMENS/ALUSA/VA TECH.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-03-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 26-07-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, obras civis, montagem eletromecânica e ensaios, incluindo a elaboração do Projeto Executivo e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos, para a implantação da subestação de Anhanguera, composta de subestações blindadas isoladas a gás SF6 em diversas classes de tensão, compostas de bays de linha, bays de transformadores e reatores, bays de paralelo e de aterramento, transformadores de diversas classes de tensão e de potência, equipamentos de serviços auxiliares, proteção, medição comando e controle, destinados a essa subestação, localizada no Município de Osasco/SP, sob o regime de “empreitada por preço global”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-08-05. Valor – R\$244.490.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o decorrente contrato.

TC-033568/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Látex Brasil Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria Colegiada em 23-08-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Fornecimento de polímero catiônico em pó para tratamento de água – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP – On-line. Contrato celebrado em 21-10-05. Valor – R\$695.623,34. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 09-03-06.

Advogado(s): Rubens de Macedo Soares, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão SABESP– On-line e o contrato, com recomendação.

TC-001319/026/06

Contratante: Universidade de São Paulo – Reitoria.

Contratada: Personal Service Terceirização Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Adolpho José Melfi (Reitor).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adilson Carvalho (Reitor).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da USP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-11-05. Valor – R\$1.390.219,81.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o decorrente contrato.

TC-005126/026/06

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP.

Contratada: Technicare Instrumental Cirúrgico Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Aquisição de um sistema de neuronavegação modelo VectorVision Compact, marca BrainLAB.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial Internacional. Contrato celebrado em 30-12-05. Valor – R\$694.672,94.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão presencial e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-031054/026/05

Contratante: Grupo de Serviços Ambulatoriais Especializados do Sistema Único de Saúde – SUS/SP.

Contratada: Elevadores Orion Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Caterina Nicolas Koutras Jacob (Diretora Técnica de Departamento).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aglaé Neri Gambirasio (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-09-05. Valor – R\$11.620,08

TC-025045/026/05

Representante(s): Basic Elevadores Ltda.

Representado(s): Caterina Nicolas Koutras Jacob (Diretora Técnica de Departamento do Grupo de Serviços Ambulatoriais Especializados do Sistema Único de Saúde – SUS/SP).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Diretora Técnica de Departamento de Saúde do SUS/SP, no Pregão Presencial nº73/2005, que objetivou a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

Advogado(s): Marco Aurélio Andrade Macedo.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente, apreciado no TC-031054/026/2005, bem como improcedente a representação tratada no TC-025045/026/2005.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002489/026/01

Interessado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsável(is): Sami Bussab e Luiz Carlos Quadrelli (Dirigentes).

Exercício: 2001.

Advogado(s): Izilda Pereira Lima, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Rita de Cássia Alves Cocco e outros.

Acompanha(m): TC-002489/126/02 e **Expediente(s):** TC-010641/026/02, TC-026387/026/02 e TC-031982/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, exercício de 2001, quitando-se os responsáveis, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, bem como quitando-se os ordenadores das despesas e liberando-se os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao responsável, reiterando os termos do alerta consignado no TC-003555/026/2003, no sentido da necessidade de regularização de processos da espécie, alertando-se, ainda, o Dirigente da Fundação para as conseqüências que podem advir da aplicação do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93; devendo tal medida ser devidamente averiguada pela Auditoria da Casa em próximo roteiro, além da inspeção do saneamento de outras falhas constatadas.

Determinou, por fim, seja dada ciência da presente decisão ao Sr. Secretário de Estado da Educação.

TC-002074/026/02 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-021649/026/05

Representante(s): Claudia de Cássia Cioff – Gerente Comercial da MACROMED – Comércio de Material Médico e Hospitalar Ltda.

Representado(s): Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões da Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Representação contra Edital Pregão Presencial nº 084/05, promovido pelo Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões - Osasco, objetivando a aquisição de tiras reagentes para detecção de glicose sanguínea.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame.

TC-014774/026/2000

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Servtec Instalações e Sistemas Integrados Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços especializados de mão-de-obra e assistência técnica para manutenção preventiva, corretiva, preditiva e operação do sistema de ar condicionado, refrigeração e ventilação mecânica, incluindo material e mão-de-obra, para o Instituto Central, Prédio dos Ambulatórios, Centro de Convenções Rebouças, Ressonância Magnética, Instituto de Radiologia e Central de Óxido de Etileno.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-09-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, celebrado em 29/09/05.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-021964/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Dispensa de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 12-07-05.

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 13-07-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-07-05. Valor - R\$1.599.111,99. Instrumento Particular de

Aditamento celebrado em 12-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 21-01-06.

Advogado(s): Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.
TC-021965/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: SP - Interseg Sistemas de Segurança Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações – analisada no TC-021964/026/05). Contrato celebrado em 13-07-05. Valor – R\$2.282.190,44. Instrumento Particular de Aditamento celebrado em 03-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 21-01-06.

Advogado(s): Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.
TC-021966/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: GP – Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações – analisada no TC-021964/026/05). Contrato celebrado em 13-07-05. Valor – R\$1.046.930,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 21-01-06.

Advogado(s): Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.
TC-021967/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Suporte Serviços de Segurança Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações – analisada no TC-021964/026/05). Contrato celebrado em 13-07-05. Valor – R\$1.487.008,89. Instrumento Particular de Aditamento celebrado em 15-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s)

assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 21-01-06.

Advogado(s): Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as dispensas de licitação, os contratos e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-030966/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Contratada: Opertec Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio Oeste - MO) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para pesquisa e detecção de vazamentos não visíveis em redes de água nos Setores de Abastecimento nos Municípios de Osasco, Carapicuíba, Jandira, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba - UN Oeste - Diretoria Metropolitana - M.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-09-05. Valor - R\$687.695,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-004402/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Itautec Informática S/A - Grupo Itautec Philco.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Leme (Diretor de Tecnologia da Informação).

Objeto: Aquisição de 500 estações de trabalho completas para uso administrativo nas escolas estaduais de ensino.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-12-05. Valor - R\$855.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-036154/026/05

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – SAP.

Contratada: Palma Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clayton Alfredo Nunes (Secretário Adjunto Respondendo pela Chefia de Gabinete).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção do anexo e adequação da Penitenciária “Joaquim Sylos Cintra”, localizada na Rodovia Ary Pinto Lippelt, Km 05 - Casa Branca/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-11-05. Valor – R\$8.990.130,13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-035814/026/05

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

Contratada: Starplast Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM – Dirigente).

Objeto: Aquisição de 1.300 capacetes para motocicletas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-11-05. Valor – R\$721.500,00. Termo de Aditamento celebrado em 24-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-010881/026/06

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

Contratada: Forjas Taurus S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Elizeu Eclair Teixeira Borges (Dirigente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Elérigton Paulino (Major PM Chefe Interino do CSM/AM).

Objeto: Aquisição de 979 pistolas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-03-06. Valor – R\$1.407.802,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-007250/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Baumer S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição e instalação de focos cirúrgicos para o Instituto Doutor Arnaldo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-01-06. Valor – R\$1.611.999,90.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-007831/026/06

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Contratada: S.E.R. Serviços, Engenharia, Representações Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 09-11-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 10-01-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

Objeto: Construção de um flutuante metálico e duas pontes de acesso para passageiros na travessia São Sebastião/Ilha Bela (lado São Sebastião) e um flutuante metálico para travessia de veículos e passageiros do Porto Cubatão/ Cananéia (lado Cananéia).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 24-01-06. Valor – R\$3.700.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na

modalidade Pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-011195/026/06

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Itaotec Informática S/A – Grupo Itaotec Philco.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Rodrigo Garcia (Presidente), Fausto Figueira e Geraldo Vinholi (Secretários).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador da Despesa: Jorge Caruso (Vice-Presidente no Exercício da Presidência), Fausto Figueira e Geraldo Vinholi (Secretários).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Benedito Dantas Chiaradia (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Aquisição de microcomputadores e licenças do software Office Small Business 2003 OEM.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-12-05. Valor – R\$1.112.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-006625/026/06

Contratante: Reitoria da Universidade de São Paulo.

Contratada: Dibracam Comercial Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório e pela Homologação: Suely Vilela (Reitora).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vera Lúcia Ricardina de Barros Amaral (Coordenadora de Administração Geral – Adjunta).

Objeto: Aquisição de ônibus urbano.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-01-06. Valor – R\$1.168.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-011205/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Epcom Eletrônica Indústria e Comércio Importação e Exportação de Informática Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 27-12-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 14-02-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços), Edelson José Gil (Assistente Administrativo – AGS), Joel Mana Gonçalves (Especialista Gerencial de Informática – PGD) e Márcio Nunes (Superintendente Suprimentos e Serviços).

Objeto: Aquisição de 1307 Estações de Trabalho – “THIN CLIENT” ou “DISKLESS”.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Pedido de Compra nº13.768, celebrado em 22-02-06. Valor – R\$810.873,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-036762/026/05

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Ziva Tecnologia e Soluções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por Resolução de Diretoria em 31-10-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 24-11-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

Objeto: Fornecimento de switch empilhável nível (QOS) com 24 portas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-11-05. Valor – R\$696.750,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

TC-026652/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Chronos S/A Produtos Eletrônicos.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-05-05.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 16-08-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Fornecimento de máquinas de preenchimento de cheques com leitor CMC-7, incluindo-se serviços de manutenção corretiva.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 24-08-05. Valor – R\$1.059.361,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 11-11-05.

Advogado(s): José Luiz Flório Buzo, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade Pregão, o contrato e acessórios, aplicando-se à espécie as regras dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-001883/026/05

Secretaria: Justiça e da Defesa da Cidadania.

Secretário(s): Alexandre de Moraes, Hédio da Silva Júnior e Marcio Antonio Bueno.

Exercício: 2005.

Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Acompanha(m): TC-001883/126/05.

PROCESSOS

TC-001884/026/05

Unidade(s) Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador(es) da Despesa: Armando Luiz Rovai, Luiz Antonio Monteiro Arcuri e Evane Beiguelman Kramer.

TC-001885/026/05

Unidade(s) Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenador(es) da Despesa: Norma Batista Nogueira e Salvador Pantuffi Filho.

TC-001886/026/05

Unidade(s) Gestora Executora: Diretoria Administrativa da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Ordenador(es) da Despesa: Wilma Aparecida Chinaglia e Nazaré Nogueira Rafael.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria da Justiça e da

Defesa da Cidadania, exercício de 2005, dando-se quitação aos Srs. Secretários e aos Ordenadores de Despesas, relacionados nos itens XIII e XIV às fls. 13/14 dos autos, e liberando-se os Responsáveis por adiantamentos e almoxarifados referidos nos processos correspondentes a cada uma das Unidades Gestoras Executoras, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, recomendando às UGEs o rigoroso cumprimento do artigo 37 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Sra. Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania, encaminhando-se cópia da presente decisão.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-028834/026/04

Representante(s): Penascal Engenharia e Construções Ltda., por seu representante legal - Alexandre Bussab.

Representado(s): Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na concorrência pública nº003/04, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a contratação de empresa para reforma geral do prédio do Fórum da Comarca de Santos.

TC-034158/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Sistenge Construções e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente do Tribunal de Justiça).

Objeto: Contratação de empresa para reforma geral do prédio do Fórum da Comarca de Santos, localizado na Praça José Bonifácio s/nº.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-04-05. Valor – R\$2.343.434,54.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa (TC-034158/026/05), bem como improcedente a representação formulada (TC-028834/026/04).

TC-006316/026/01

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Constran/Queiroz Galvão/OAS.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oliver Hossepian Salles de Lima e Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretores Presidentes), Pedro Pereira Benvenuto (Diretor de Engenharia

e Obras), Benedito Dantas Chiaradia, Jorge Pinheiro Jobim e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretores Administrativos e Financeiros).

Objeto: Execução das obras da superestrutura da via permanente da ligação Capão Redondo/Largo Treze – Lote 02.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 15-01-02, 11-04-02, 22-07-02, 19-12-02 e 16-06-03.

Advogado(s): Sidney Ferreira, Saint Clair Mora Junior, Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

Acompanha(m): TC-009843/026/02 – Execução Contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-008795/026/05

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Contratada: Zêlo Zeladoria Patrimonial Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 09-09-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-11-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri F. S. Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação geral nas instalações localizadas em áreas de atuação da Divisão de Transmissão Litoral – TSB.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 03-12-04. Valor – R\$1.443.514,44. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 20-10-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o decorrente contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-014078/026/05

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Guerreiro Teleconsult Consultoria Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clóvis Simabuku (Especialista Gerencial de Informática) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico especializado, destinado à preparação de edital de licitação para continuidade da rede intragov, revisão do edital de fornecimento do serviço de voz extensível a outros órgãos do governo, otimização de recursos de Data Center, formatação de modelo de parceria público privado, relacionados aos serviços de telecomunicações em geral.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Reti-Ratificação celebrado em 15-03-06.

Advogado(s): Ângela Maria Ribeiro Olaia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legal o ato determinador da despesa.

(Inexigibilidade de licitação e contrato julgados regulares em sessão de 08-11-05).

TC-021234/026/05

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-06-05. Valor – R\$3.309.264,90.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-033571/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: JN Empreendimentos e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e José Carlos Karabolad (Superintendente de Gestão Patrimonial).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para desmontagem elétrica e hidromecânica, adequação e reurbanização da ETE Pinheiros desativada, localizada à Rua Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – São Paulo - SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão On-line. Contrato celebrado em 07-10-05. Valor – R\$944.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-000851/003/06

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Aparecida Lúcia C. Mansur (Coordenadora Adjunta).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edna Aparecida Rubio Coloma (Coordenadora Geral da Administração) e Aparecida Lúcia C. Mansur (Coordenadora Adjunta).

Objeto: Registro de preços para combustíveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Ata de Registro de Preços celebrada em 06-06-05. Valor – R\$1,83/litro para gasolina; R\$1,00/litro para álcool e R\$1,49/litro para óleo diesel. Apostilas nºs 035/2005-001, 035/2005-002, 035/2005-003, 035/2005-004, 035/2005-005, 035/2005-006, 035/2005-007, 035/2005-008, 035/2005-009, 035/2005-010, 035/2005-011, 035/2005-012, 035/2005-013, 035/2005-014, 035/2005-015, 035/2005-016, 035/2005-017 e 035/2005-018.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, a ata de registro de preços e as apostilas efetuadas, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-004458/026/06

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”.

Contratada: Didatech Comércio e Automação de Sistemas Educacionais Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Aquisição de um torno mecânico com CNC – modelo didático e Centro de Unisagem Vertical – CNC – modelo didático (fresadora).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-12-05. Valor – R\$2.184.000,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 28-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinadores das despesas.

TC-007832/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Auto Posto de Serviços JBL Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 09-11-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 21-12-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de 390.000 litros combustíveis para abastecimento das viaturas DERSA e/ou locadas e PMRV que operam na Rodovia Ayrton Senna da Silva no trecho compreendido entre os Km 11 e 60.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-01-06. Valor – R\$770.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000049/008/2000

Representante(s): Modern Continental Construções Ltda., por seu Gerente – Delegado - Edward Nichols Júnior.

Representado(s): FAFICA – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva – SP.

Assunto: Possíveis irregularidades cometidas pela Comissão Julgadora de Licitações, na Concorrência 001/99 Pública, promovida pela FAFICA,

objetivando a contratação de empresa de engenharia para fornecimento de material e mão-de-obra para a construção de um Campus Universitário. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 17-10-2000 e 03-10-03.

Advogado(s): Nádia Aparecida de Almeida, Emerson Franco de Menezes e outros.

TC-016190/026/03

Contratante: FAFICA – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva – SP.

Contratada: Pres Construções S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Heleny Fabbri de Araujo (Diretora).

Objeto: Execução de obra de construção civil, objetivando a edificação do Campus Universitário da FAFICA - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva - SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-01-2000. Valor – R\$6.197.576,59. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 07-06-05.

Advogado(s): Ricardo Willy Franco de Menezes, Thiago Franco de Menezes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e a execução contratual (TC-016190/026/2003) e precedente a representação (TC-000049/008/2000), aplicando-se à espécie os dispositivos previstos nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Catanduva o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESP's à Sra. Maria Heleny Fabby de Araújo - Diretora da FAFICA – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, autoridade responsável que à época homologou a licitação e firmou o instrumento contratual, por violação do "caput" do artigo 37 da

Constituição Federal e do artigo 3º da Lei nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-027527/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Miguel Haddad (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Serviços de coleta e transporte dos resíduos domiciliares, varrição manual de vias e logradouros públicos com coleta e transporte dos respectivos resíduos, coleta, transporte e incineração dos resíduos dos serviços de saúde, além de realização de outros serviços especiais de limpeza.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-08-03. Valor – R\$712.113,80. Termos de Prorrogação celebrados em 08-10-03 e 10-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 28-09-04.

Advogado(s): Vladimir Cappelletti e Maria Aparecida Rodrigues Mazzola.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os 1º e 2º Termos de prorrogação em exame, com recomendação à Prefeitura Municipal de Jundiáí.

TC-001695/007/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Ale Combustíveis S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Nelson Hayashida (Secretário de Administração e Recursos Humanos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Hayashida (Secretário de Administração e Recursos Humanos) e Larissa de Mancilha Dias (Gerente de Contratos e Convênios).

Objeto: Fornecimento de combustíveis (gasolina comum C, óleo diesel metropolitano e álcool etílico hidratado combustível).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-02-04. Valor – R\$1.035.969,28. Termo de Reti-Ratificação

celebrado em 10-02-04. Termo de Aditamento celebrado em 24-08-04. Apostila 21/04 de 26-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 23-11-04, 22-02-05 e 10-06-05.

Advogado(s): José Roberto Manesco, Marcos Augusto Perez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato, os termos subseqüentes e a Apostila 21/04, com recomendação à origem.

TC-001333/004/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Mário Bulgareli (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Bulgareli (Prefeito) e Antonio Carlos Nasraui (Secretário Municipal de Obras Públicas).

Objeto: Execução de serviços de pavimentação, construção de guias e sarjetas, recapeamento e conservação asfáltica (tapa-buracos) no Município de Marília.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-05-05. Valor – R\$6.114.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-002869/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Contratada: Via 7 Comunicação, Publicidade e Eventos S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Cacilda Ferreira dos Santos (Diretora da Administração).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Mário de Faria (Prefeito).

Objeto: Contratação para apresentação de show artístico da dupla sertaneja - "Milionário e José Rico", durante as festividades da Padroeira e de aniversário do município de Socorro.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-07-03. Valor – R\$25.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 09-12-05.

Advogado(s): Rafael Angelo Chaib Lotierzo, Darleni Domingues Gigli.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-010190/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Leandrini Posto & Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Olinto Tortorello (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Torres (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis (360.000 litros de gasolina comum e 175.000 litros de óleo diesel metropolitano).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-12-04. Valor – R\$927.545,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 12-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato decorrente, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de São Caetano do Sul o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

TC-011287/026/05

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Contratada: TB Serviços, Transportes, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sebastião Vaz Junior (Diretor Superintendente).

Objeto: Distribuição de água potável em diversas ruas do bairro Recreio da Borda do Campo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 18-03-05. Valor – R\$873.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 10-05-05.

Advogado(s): Ronaldo Queiroz Feitosa, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o subsequente contrato.

TC-000603/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Contratada: Filadélfia Comércio e Transportes Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto Morgado (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública e correlatos a serem executados de forma contínua.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-02-05. Valor – R\$1.101.375,60

Acompanha(m): TC-029254/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-001337/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: San Marino Ônibus e Implementos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Clermont Silveira Castor (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Mychajlo Halajko Júnior (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Aquisição de 05 (cinco) veículos 0km, tipo micro-ônibus marca Volkswagen 9.150 EOD modelo Neobus Thander.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-12-05. Valor – R\$830.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o subsequente contrato.

TC-002354/007/03

Recorrente(s): José Luiz Rodrigues – Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no exercício de 2002.

Responsável(is): José Luiz Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-04-05, que negou registro os atos de admissão, e, em conseqüência, aplicou o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº709/93.

Advogado(s): Silvia Ibanez Caldarelli, Marcus Vinicius Liberato Borges, Vanessa Ligia Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a r. sentença recorrida.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-026201/026/02

Embargante(s): Jesus Adib Abi Chedid – Prefeito Municipal de Bragança Paulista.

Assunto: Representação formulada por Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito Municipal de Bragança Paulista contra José Lavelli de Lima, Ex-Prefeito, acerca de possíveis irregularidades praticadas no exercício de 1999, referente ao Convite 47/99, no qual foi contratada a empresa Ito, Barbim & Cassab – Assessoria S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação formulada. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-05-06.

Advogado(s): Osvaldo Luís Zago, Artur Luis Mendonça Rollo e outros.

TC-001412/003/03

Embargante(s): Jesus Adib Abi Chedid – Prefeito Municipal de Bragança Paulista.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Ito, Barbim & Cassab – Assessoria S/C Ltda., objetivando a

prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos.

Responsável(is): José Lavelli de Lima (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou regular o convite e sua decorrente contratação. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-05-06.

Advogado(s): Alberto Lopes Mendes Rollo, Artur Luis Mendonça Rollo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu-os parcialmente, somente para fazer constar que os pareceres pela regularidade foram formulados pela Assessoria Técnica e pela Secretaria-Diretoria Geral (SDG), mantendo-se, na íntegra, contudo, todos os demais termos da decisão embargada.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001035/026/04

Contratante: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Construtora e Pavimentadora Latina Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia visando a "Pavimentação e Drenagem dos Bairros do Trevo e Melví".

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-12-03. Valor – R\$64.459.151,67. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 06-11-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000692/005/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública no município de Presidente Prudente.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-02-05. Valor – R\$8.785.038,96. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 11-05-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, acionando-se, em consequência, o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000878/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos campos.

Contratada: Aventis Pharma Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marina de Fátima de Oliveira (Secretária de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos anticoagulantes e trombolíticos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Contrato celebrado em 11-04-05. Valor – R\$956.220,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 28-07-05.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado e Costantino Siciliano.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000659/003/06

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas.

Contratada: Equipav S/A Pavimentação, Engenharia e Comércio.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Marcelo Figueiredo (Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do lodo gerado nas estações de tratamento de esgoto da Sanasa.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-02-06. Valor – R\$1.299.987,30. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 18-04-06.

Advogado(s): Eliana Von Atzingen Bueno Morello, Maria Paula Peduti Araújo Balesteros da Silva, Carlos Roberto Cavagioni Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000359/003/06

Contratante: DAE – Departamento de Água e Esgoto de Americana.

Contratada: Engep Engenharia e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cláudio Rodrigues Amarante (Diretor Administrativo).

Objeto: Locação de retroescavadeira, caminhões basculantes e escavadeira hidráulica.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-12-05. Valor – R\$920.452,10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-000566/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Nossa Senhora de Fátima Auto Ônibus Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Afonso Sólis (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de vale transporte para os servidores municipais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-01-06. Valor – R\$790.285,95.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-006599/026/03

Contratante: PRODEMI – Progresso e Desenvolvimento do Município de Itu.

Contratada: EPPO – Empresa Paranaense de Projetos e Obras Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto Simeira (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar, industrial, comercial e hospitalar, operação do aterro sanitário, controle de pragas urbanas, limpeza de ruas e praças, conservação de áreas verdes e serviços gerais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-12-02. Valor – R\$3.496.980,90. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 15-03-03.

Advogado(s): José Roberto Manesco, Fábio Barbalho Leite, Clovis Eduardo Michelim da Silva, Nilza de Melo Cardoso e outros.

TC-023208/026/03

Contratante: PRODEMI – Progresso e Desenvolvimento do Município de Itu.

Contratada: EPPO – Empresa Paranaense de Projetos e Obras Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto Simeira (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar, industrial, comercial e hospitalar, operação do aterro sanitário, controle de pragas urbanas, limpeza de ruas e praças, conservação de áreas verdes e serviços gerais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-06-03. Valor – R\$2.123.105,61. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 16-04-04.

Advogado(s): Clovis Eduardo Michelim da Silva e Nilza de Melo Cardoso.

TC-029725/026/03

Contratante: PRODEMI – Progresso e Desenvolvimento do Município de Itu.

Contratada: EPPO – Empresa Paranaense de Projetos e Obras Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto Simeira (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar, industrial, comercial e hospitalar, operação do aterro sanitário, controle de pragas urbanas, limpeza de ruas e praças, conservação de áreas verdes e serviços gerais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-09-03. Valor – R\$2.335.158,09. Termo de Rescisão celebrado em 31-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 15-09-04.

Advogado(s): Nilza de Melo Cardoso e Tatiane Franzzini Marques.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as dispensas licitatórias e os contratos em exame, acionando-se, por conseguinte, os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento do termo de rescisão (TC-029725/026/2003), celebrado em 31/10/03.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao responsável à época (Sr. João Roberto Simeira, Diretor Presidente), no valor equivalente a 1000 (mil) UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida lei.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao Ministério Público da presente decisão.

TC-026135/026/03

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Contratada: SOEBE Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente) e Rosângela M. Pereira (Chefe-Divisão de Licitações).

Objeto: Registro de preços objetivando o fornecimento parcelado de 15.000 (quinze mil) toneladas de concreto betuminoso usinado a quente.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-11-02. Valor – R\$1.110.000,00. Alterações de Ata de Registro de Preços celebradas em 30-12-02 e 06-02-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 13-03-04.

Advogado(s): Agueda de Assunção dos Santos Damasceno Galvão, João Moreno Passeti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, a ata de registro de preços e as atas de alteração, acionando-se, em consequência, o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001101/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Pereira de Aguiar (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Pereira de Aguiar (Prefeito) e Silmara Selma Mattiazzo Bolognini (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios em geral, destinados à merenda escolar para as escolas e creches do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-06-05. Valor – R\$1.894.951,90. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 28-09-05.

Advogado(s): Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000686/007/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado ao processo, decidiu pela procedência parcial da representação que acompanha os presentes autos (TC-000686/007/2005) e julgou irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002808/005/99

Recorrente(s): Waldemar Casseze - Ex-Prefeito do Município de Pirapozinho.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Pirapozinho, no exercício de 1998.

Responsável(is): Waldemar Casseze (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-10-02, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli, Tânia Mara Avino, Sandro Vinicius de Almeida, Antônio Aparecido Escola e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos e fundamentos da r. sentença atacada.

Determinou, outrossim, a remessa dos autos ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator originário da matéria, em face de documentos apresentados pelo atual Prefeito de Pirapozinho, relativos às providências adotadas pela Administração em virtude do presente julgamento, para as providências que entender oportunas.

TC-018429/026/04

Recorrente(s): Serviço Municipal de Previdência Social de Franco da Rocha - SEPREV - Presidente - Elias Alves.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Serviço Municipal de Previdência Social de Franco da Rocha - SEPREV no exercício de 2003.

Responsável(is): Elias Alves (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-04-05, que julgou irregulares os atos de admissão, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVIII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 50 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da supracitada Lei.

Advogado(s): Luciane Pereira Medeiros Donário e Marco Antonio Donário.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantidos os fundamentos da r. sentença combatida.

TC-015435/026/2000

Recorrente(s): Nelson Ferreira – Prefeito do Município de Flora Rica.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Previdência Social de Flora Rica, relativas ao exercício de 1999.

Responsável(is): Valdemir Domingues (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-06-04, que aplicou ao Prefeito Municipal de Flora Rica, Sr. Nelson Ferreira, multa de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carlos Otávio Simões de Araújo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de ser cancelada a pena pecuniária imposta ao Sr. Nelson Ferreira.

TC-001078/011/03

Recorrente(s): Inácio José dos Santos Filho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Indiaporã.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Câmara Municipal de Indiaporã, no exercício de 2002.

Responsável(is): Inácio José dos Santos Filho (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-11-04, que julgou ilegal a admissão, negando-lhe registro, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Arnaldo dos Santos, Deonísio José Laurenti, Fábila Cristina Nishino Zantedeschi e João Paulo Salles Canterella.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro às admissões listadas às fls. 03/04, e, por conseguinte, cancelar a multa imposta ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Indiaporã, Sr. Inácio José dos Santos Filho, recomendando-lhe observância aos termos da Deliberação constante do TC-A-015248/026/2004.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-026113/026/02

Representante(s): Daniela Menno Alhafed – Promotora de Justiça de Cabreúva.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Assunto: Ofício 92/02, referente ao Inquérito Civil nº 06/02, comunicando possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal no exercício de 2001. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 08-07-04.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada, exclusivamente em relação aos fatos noticiados no item 2.3 do voto do Relator, acionando-se, quanto aos mesmos, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público de Cabreúva, encaminhando-se cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

TCs-000567/007/03 e 027618/026/02 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-015278/026/01

Representante(s): Eurípedes Aparecido Porto da Silva – Vereador à Câmara Municipal de Pedregulho.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Assunto: Possíveis irregularidades em contratos firmados pelo Executivo Municipal de Pedregulho para transporte de alunos, no exercício de 2001.

TC-000517/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Adilson Borba.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Fazenda da Bomba – Pedregulho - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$0,65 por quilometro rodado de asfalto e R\$0,75 por quilometro rodado de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-000518/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Augustinho Moraes da Silva.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Fazenda Santa Luzia – Taquari - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$0,65 por quilometro rodado de asfalto e R\$0,75 por quilometro rodado de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-000519/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Aylton Cavalline.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Rancho Casa Redonda - Estreito - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor - R\$0,65 por quilometro rodado de asfalto e R\$0,75 por quilometro rodado de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.
TC-000520/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Aylton Cavatine.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Terra Mar - Estreito - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor - R\$0,65 por quilometro rodado de asfalto e R\$0,75 por quilometro rodado de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.
TC-000521/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Alfredo Paranhos Neto.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Pedregulho - Igarapava - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor - R\$0,65 por quilometro rodado de asfalto e R\$0,75 por quilometro rodado de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-000522/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Antonio Carlos Toniato.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Fazenda Pedra Grande - Igaçaba - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor - R\$0,65 por quilometro rodado de asfalto e R\$0,75 por quilometro rodado de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-000523/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Antonio Izauro Pereira.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Fazenda Baguaçu - Pedregulho - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor - R\$0,65 por quilometro rodado de asfalto e R\$0,75 por quilometro rodado de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-000524/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Altino de Paula Filho.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Coseli - Pedregulho - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-

000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$0,65 por quilometro rodado de asfalto e R\$0,75 por quilometro rodado de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-000525/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Álvaro Brentini Filho.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Baguaçu - Pedregulho - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$0,90 por quilometro rodado de asfalto e de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-000526/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Bolonha Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linhas Pedregulho a Franca, Pedregulho a Ituverava, Estreito a Franca e Pedregulho a Franca - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$1,15 por quilometro rodado de asfalto e de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-000527/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Carlos César Branquinho.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Fazenda Candeias - Pedregulho - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$0,90 por quilometro rodado de asfalto e de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.
TC-000528/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Carlos Darci Marangoni

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Baixo Lageado – Estreito - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$0,65 por quilometro rodado de asfalto e R\$0,75 por quilometro rodado de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.
TC-000529/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Ciro Barbosa Ferrarezi.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Ribita - Estreito - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$0,65 por quilometro rodado de asfalto e R\$0,75 por quilometro rodado de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-000530/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Devair Inácio de Matos.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Ribita - Candeias - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor - R\$0,65 por quilometro rodado de asfalto e R\$0,75 por quilometro rodado de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-000531/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Devair Inácio de Matos.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Ribita - Trevo das Águas Quentes - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor - R\$0,65 por quilometro rodado de asfalto e R\$0,75 por quilometro rodado de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-000532/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Devair Nogueira Ferrarezi.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Águas Quentes - Pedregulho - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor - R\$0,65 por

quilometro rodado de asfalto e R\$0,75 por quilometro rodado de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-000533/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Eder Gonçalves Chaves.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Estreito – Franca - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$ 0,65 por quilometro rodado de asfalto e R\$0,75 por quilometro rodado de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-000534/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Eder Gonçalves Chaves.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Buriti do Rio Grande – Estreito - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$0,65 por quilometro rodado de asfalto e R\$0,75 por quilometro rodado de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-000535/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Eduardo Secco.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Fazenda Cabriúva – Igaçaba - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$ 0,65 por quilometro rodado de asfalto e R\$0,75 por quilometro rodado de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-000536/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Elmira de Oliveira Gomes.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Fazenda Biasoli – Pedregulho - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$ 0,65 por quilometro rodado de asfalto e R\$0,75 por quilometro rodado de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-000537/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Francisco Manoel Melo Souza.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Rancho da Casa Redonda – Estreito - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$0,65 por quilometro rodado de asfalto e R\$0,75 por quilometro rodado de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo

Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.
TC-000538/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Francisco Manoel Melo Souza.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Estreito – Franca - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$ 0,65 por quilometro rodado de asfalto e R\$0,75 por quilometro rodado de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.
TC-000539/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Inácio Campoi Filho.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Fazenda Zé Orlando – Pedregulho - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$ 0,65 por quilometro rodado de asfalto e R\$0,75 por quilometro rodado de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.
TC-000540/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: João Vanaldo Ferreira.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Fazenda Cachoeira – Pedregulho - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$ 0,65 por quilometro rodado de asfalto e R\$0,75 por quilometro rodado de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.
TC-000541/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: José Aparecido Branquinho.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Pedregulho Maringá - Pedregulho - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$ 0,65 por quilometro rodado de asfalto e R\$0,75 por quilometro rodado de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.
TC-000542/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: José Antonio Ferreira.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Fazenda Buriti - Pedregulho - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$0,90 por quilometro rodado de asfalto e de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.
TC-000543/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: José Geraldo Rodrigues.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Fazenda Zé Orlando – Alto Porã - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$0,65 por quilometro rodado de asfalto e R\$0,75 por quilometro rodado de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.
TC-000544/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: José Geraldo Pólo - Me.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Fazenda Zé Orlando – Alto Porã - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$0,90 por quilometro rodado de asfalto e de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.
TC-000545/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: José Vital Neto.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Fazenda Dr. João – Pedregulho - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$ 0,65 por quilometro rodado de asfalto e R\$0,75 por quilometro rodado de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo

Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.
TC-000546/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Leandro Viana Paranhos.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Pedregulho – Franca - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$ 0,90 por quilometro rodado de asfalto e de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.
TC-000547/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Leandro Viana Paranhos.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Pedregulho – Franca - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$0,90 por quilometro rodado de asfalto e de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.
TC-000548/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Luiz Donizete Luca.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Pedregulho – Franca - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-

000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$ 1,15 por quilometro rodado de asfalto e de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-000549/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Manoel Bernardes.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Buriti - Pedregulho – exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$ 0,65 por quilometro rodado de asfalto e R\$0,75 por quilometro rodado de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-000550/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Manoel Bernardes - ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Pedregulho – Franca - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$ 1,15 por quilometro rodado de asfalto e de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-000551/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Maria M. de Souza Antoniete.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Estreito – Franca - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$ 0,90 por quilometro rodado de asfalto e de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.
TC-000552/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Mini Mercado Sonho Meu Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Pedregulho – Franca - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$ 1,15 por quilometro rodado de asfalto e de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.
TC-000553/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Milton Alves de Oliveira.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Rancho Ilha Bela – Trevo, Região do Estreito e Pedregulho - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$ 0,65 por quilometro rodado de asfalto e R\$0,75 por quilometro rodado de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.
TC-000554/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Ortencio Joaquim da Silva.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Pedregulho - Taquari - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$ 0,65 por quilometro rodado de asfalto e R\$0,75 por quilometro rodado de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-000555/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Paulo Bianco – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Alto Porã – Pedregulho - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$ 0,90 por quilometro rodado de asfalto e de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-000556/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Ricardo Antonio Pereira.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Fazenda Jorge Pena – Pedregulho - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$ 0,65 por quilometro rodado de asfalto e R\$0,75 por quilometro rodado de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo,

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.
TC-000557/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Sebastião Romualdo.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Limeira – Pedregulho - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$ 0,65 por quilometro rodado de asfalto e R\$0,75 por quilometro rodado de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.
TC-000558/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Sizenando da Silva Pimenta.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Fazenda Breginho – Pedregulho - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$0,65 por quilometro rodado de asfalto e R\$ 0,75 por quilometro rodado de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.
TC-000559/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Vicente de Paula Antoniete.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Fazenda Nossa Senhora Aparecida – Pedregulho - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-000517/006/04). Contrato celebrado em 09-02-01. Valor – R\$0,65 por quilometro rodado de asfalto e R\$0,75 por quilometro rodado de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.
TC-000560/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Leda Maria de Carvalho Castro.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Fazenda Candeias – Pedregulho - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-05-01. Valor – R\$ 0,90 por quilometro rodado de asfalto e de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.
TC-000561/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Denilson Brentini.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Baguaçu – Pedregulho - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-01. Valor – R\$ 0,90 por quilometro rodado de asfalto e de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.
TC-000562/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Luciana Florêncio.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos: linha Alto Porã – Pedregulho - exercício de 2001.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações – analisada no TC-000561/006/04). Contrato celebrado em 01-06-01. Valor – R\$0,90 por quilometro rodado de asfalto e de terra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-07-04, 04-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, rejeitando a prejudicial suscitada pelo Sr. Prefeito Municipal de Pedregulho, de sustação do andamento dos processos em exame, pelos motivos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quanto ao mérito, diante do exposto no referido voto, decidiu julgar procedente a representação abrigada nos autos do TC-015278/026/01, e irregulares as dispensas de licitação, por emergência, de nºs 1, 2 e 3/01 e os subseqüentes contratos, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos dos artigos 71, VIII, da Constituição Federal e 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Sr. Prefeito Responsável pena de multa, em valor equivalente a 800 UFESP's (oitocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), considerada a natureza e quantidade de infrações praticadas, o dano causado ao erário e o porte do Município.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Conselheiro Relator dos autos TC-2654 a TC-2722/006/04, ao Promotor de Justiça da Comarca de Pedregulho e ao Representante.

TC-020379/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Skema Serviços de Segurança Patrimonial S/C Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Branco (Comandante da Guarda Civil Municipal).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial em próprios municipais.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-02-05. Termo de Apostilamento celebrado em 20-06-05.

Advogado(s): Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 5º termo de aditamento e o 3º termo de apostilamento, em exame, bem como legal o ato determinativo da correspondente despesa.

TC-020931/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Unitech Tecnologia de Informação Ltda. **Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)**

Instrumento(s): Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e de tecnologia de informação.

Em Julgamento: Licitação – Carta Convite. Contrato celebrado em 27-06-05. Valor – R\$3.839.332,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade carta convite e o contrato em exame.

TC-036649/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

Contratada: Fazer Construções e Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Efanu Nolasco Godinho (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para construção, reforma e ampliação do Conjunto Educacional Felipe Nicodemo no Distrito de São João Novo, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-11-05. Valor – R\$2.599.529,29.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000121/003/06

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Sérgio M. Torrecillas (Gerente de Operações de Trânsito) e Atílio André Pereira (Diretor de Operações).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente) e Márcio Jorge Maudonnet (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento e a implantação de sinalização viária, objetivando a operação dos serviços de engenharia de tráfego convencional e eletrônica no município de Campinas, conforme atribuições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e nas determinações do Contran/Denatran.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Ata de Registro de Preços celebrada em 01-12-05. Valor – R\$12.248.907,06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e a conseqüente ata de registro de preços.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93 RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-001092/026/05

Câmara Municipal: Urânia.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Carlos Alberto Gonçalves.

Acompanha(m): TC-001092/126/05 e TC-001092/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Urânia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001317/026/03

Câmara Municipal: Iepê.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Dionísio Pereira de Vasconcelos.

Acompanha(m): TC-001317/126/03 e TC-001317/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iepê, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Decidiu, ainda, condenar o responsável, Sr. Dionísio Pereira de Vasconcelos, ordenador dos dispêndios indevidos, discriminados no voto do Relator, a ressarcir, com os devidos acréscimos legais, aos cofres da municipalidade, a importância de R\$3.156,29 (três mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), devendo, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a esta Corte de Contas o cumprimento da obrigação.

TC-002145/026/04

Câmara Municipal: Jahu.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Alzira Fátima Voltolim.

Período(S): (01-01-04 a 09-05-04) e (02-08-04 a 31-12-04).

Substituto Legal (is): Vice-Presidente – José Mineiro de Camargo.

Período(s): (10-05-04 a 01-08-04).

Advogado(s): Oswaldo Luiz Soares e Cibele Aparecida Victorino de França.

Acompanha(m): TC-002145/126/04 e TC-002145/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jahu, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002223/026/04

Câmara Municipal: São João das Duas Pontes.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Siquini Neto.

Advogado(s): Antonio Elias Sequini.

Acompanha(m): TC-002223/126/04 e TC-002223/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002249/026/04

Câmara Municipal: Angatuba.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Benedicto dos Santos Junior.

Acompanha(m): TC-002249/126/04 e TC-002249/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Angatuba, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002273/026/04

Câmara Municipal: Cândido Mota.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Alcir Clóvis Baldo Júnior.

Advogado(s): José Lázaro Marroni.

Acompanha(m): TC-002273/126/04 e TC-002273/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cândido Mota, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002339/026/04

Câmara Municipal: Mairinque.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Taufic Elias Fandi Júnior.

Advogado(s): Jomar Luiz Bellini e Grasiela Raphaela Fandi.

Acompanha(m): TC-002339/126/04 e TC-002339/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mairinque, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002654/026/04

Câmara Municipal: Pontalinda.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Mauro Simolini.

Acompanha(m): TC-002654/126/04 e TC-002654/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara

Municipal de Pontalinda, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001482/026/04

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Ibitinga.

Exercício: 2004.

Prefeito: Florisvaldo Antônio Fiorentino.

Acompanha(m): TC-001482/126/04, TC-001482/226/04 e TC-001482/326/04 e Expediente(s): TC-017188/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

TC-001769/026/04

Prefeitura Municipal: Sarapuí

Exercício: 2004.

Prefeito: José Luiz Holtz.

Acompanha(m): TC-001769/126/04, TC-001769/226/04 e TC-001769/326/04 e Expediente(s): TC-007330/026/05 e TC-019945/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sarapuí, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e formação de autos apartados para análise individualizada das matérias mencionadas no referido voto.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público, à vista de possível violação do artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o encaminhamento de cópia desta Decisão.

TC-001827/026/04

Prefeitura Municipal: Cedral.

Exercício: 2004.

Prefeito(s): Alexandre Prado Peres.

Período(s): (01-01-04 a 26-10-04) e (09-11-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeita – Marisa Alves Peres.

Período(s): (27-10-04 a 08-11-04).

Advogado(s): Carlos Perozim Junior e Marina Alves Peres.

Acompanha(m): TC-001827/126/04, TC-001827/226/04 e TC-001827/326/04.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-001992/026/04

Prefeitura Municipal: Arapeí.

Exercício: 2004.

Prefeito: Adolpho Henrique de Paula Ramos.

Advogado(s): Jairo Bessa de Souza.

Acompanha(m): TC-001992/126/04, TC-001992/226/04 e TC-001992/326/04 e Expediente(s): TC-029343/026/05, TC-000774/007/05 e TC-000406/007/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arapeí, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer, formação de autos apartados distintos, para análise das matérias mencionadas no referido voto, e formação de autos próprios, nos termos das Instruções vigentes (item "5.2" do laudo de auditoria).

Determinou, ainda, a desvinculação do expediente TC-29343/026/05 do presente processo e encaminhamento à Diretoria de Fiscalização competente, nos termos especificados no voto do Relator.

Determinou, também, o envio de cópias de fls. 211/212 e 229 dos autos, de fls. 193/200 do anexo I e de fls. 202/228 do anexo II ao Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para as providências que S. Exa. entender cabíveis; bem como o envio de cópias de fls. 211/213 e 229 dos autos e de fls. 229/246 do anexo II ao Conselheiro Fulvio Julião Biazzi; e, igualmente, o envio de cópia de fls. 211 e 213/214 dos autos e de fls. 247/267 do anexo II à Diretoria de Fiscalização competente, para que providencie a instalação de processo específico e sua instrução.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público, à vista da violação do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual deverá ser acompanhado de cópia de fls. 225/229 dos autos, fls. 77/80 e 356/365 do Acessório 3 e fls. 95/111 do Anexo I.

TC-002015/026/04

Prefeitura Municipal: Estiva Gerbi.

Exercício: 2004.

Prefeito: Roberto Diegues.

Acompanha(m): TC-002015/126/04, TC-002015/226/04 e TC-002015/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e formação de autos apartados para exame da matéria mencionada no referido voto.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público, à vista da violação do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual deverá ser acompanhado de cópias de fls. 38/40 e 253/258 dos autos, fls. 49/50 do anexo I e fls. 316/451 do anexo II.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002341/026/04

Câmara Municipal: Marabá Paulista.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Érick Régis Rocha.

Advogado(s): Jorge Duran Gonzalez, Fabiana Maria de Paula Gomes Duran Gonzalez e Patrícia de Paula Gomes Kinoshita.

Acompanha(m): TC-002341/126/04 e TC-002341/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos das alíneas "b" e "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Marabá Paulista, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Decidiu, ainda, condenar o responsável pelas contas à devolução das quantias despendidas indevidamente, com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001510/026/03

Câmara Municipal: Itaquaquetuba.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Elias Rossi.

Advogado(s): Elson Custódio de Farias Filho.

Acompanha(m): TC-001510/126/03 e TC-001510/326/03 e
Expediente(s): TC-005904/026/04, TC-010500/026/04 e TC-
025360/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da mesma Lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à auditoria.

TC-001622/026/03

Câmara Municipal: Tanabi.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Samuel Garcia Salomão.

Acompanha(m): TC-001622/126/03 e TC-001622/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tanabi, exercício de 2003, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 da mesma lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação de devolução da importância apurada pela auditoria da Casa, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002329/026/04

Câmara Municipal: João Ramalho.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Dirce Conceição Bubola Valejo.

Acompanha(m): TC-002329/126/04 e TC-002329/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de João Ramalho, exercício de 2004, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a ressalva consignada no relatório do Relator, juntado aos autos.

TC-000143/026/02

Câmara Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: José Onério da Silva.

Advogado(s): José Carlos Sgobetta, Vitor Ângelo Merlin, Walter Alexandre do Amaral Schreiner e Eduval Messias Serpeloni.

Acompanha(m): TC-000143/126/02 e TC-000143/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Indaiatuba, exercício de 2002, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 do citado diploma legal, com ressalvas aos itens I, II, III, IV, V e VI consignados no relatório, recomendações e determinação à auditoria.

TC-001819/026/04

Prefeitura Municipal: Cajobi.

Exercício: 2004.

Prefeito: Gustavo Sebastião da Costa.

Acompanha(m): TC-001819/126/04, TC-001819/226/04 e TC-001819/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cajobi, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001941/026/04

Prefeitura Municipal: Santo Antônio da Alegria.

Exercício: 2004.

Prefeito: João Baptista Mateus de Lima.

Advogado(s): Lourenço Porfírio Belutti Junior.

Acompanha(m): TC-001941/126/04, TC-001941/226/04 e TC-001941/326/04 e Expediente(s): TC-000043/006/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santo Antônio da Alegria, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001807/026/04

Prefeitura Municipal: Barretos.

Exercício: 2004.

Prefeito: Uebe Rezeck.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-001807/126/04, TC-001807/226/04 e TC-001807/326/04 e Expediente(s): TC-029921/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Barretos, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos, e formação de autos apartados único para apreciação dos subsídios recebidos a maior pelos Agentes Políticos, bem como dos pagamentos de indenização, nos termos propostos no referido voto.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia de presente decisão à Promotoria de Justiça de Barretos, em atendimento aos pedidos protocolados (fls. 04, 176 e 187).

TC-001910/026/04

Prefeitura Municipal: Piquete.

Exercício: 2004.

Prefeito: Luiz Carlos Beraldo Leite.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-001910/126/04, TC-001910/226/04 e TC-001910/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Piquete, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001486/026/04

Prefeitura Municipal: Ipeúna.

Exercício: 2004.

Prefeito(s): Ildebran Prata.

Advogado(s): Carlos Otávio Simões Araújo, Carlos Alexandre Riato Araújo, Lara Seneme Ferraz e outros.

Acompanha(m): TC-001486/126/04, TC-001486/226/04 e TC-001486/326/04 e Expediente(s): TC-007782/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Ipeúna, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e determinação à auditoria da Casa.

TC-001772/026/04

Prefeitura Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2004.

Prefeito: Renato Fauvel Amary.

Período(s): (01-01-04 a 04-01-04) e (11-01-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – José Francisco Martinez.

Período(s): (05-01-04 a 10-01-04).

Advogado(s): Valéria Hadlich, Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, João Negrini Neto, Marcelo Tadeu Athayde, Antonio Pinto Martins, Daniela Lugli Schoneweg e outros.

Acompanha(m): TC-001772/126/04, TC-001772/226/04 e TC-001772/326/04 e Expediente(s): TC-000934/009/04, TC-001849/009/04, TC-005208/026/05, TC-008677/026/05 e TC-016838/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Sorocaba, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-001480/026/04

Prefeitura Municipal: Iacanga.

Exercício: 2004.

Prefeito(s): Durvalino Afonso Ribeiro e José Seghimatz.

Período(s): (01-01-04 a 29-04-04) e (29-04-04 a 31-12-04).

Acompanha(m): TC-001480/126/04, TC-001480/226/04 e TC-001480/326/04 e Expediente(s): TC-015501/026/05 e TC-020663/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Iacanga, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001818/026/04

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Caconde.

Exercício: 2004.

Prefeito: Nestor Ribeiro Neto.

Advogado(s): Carlos Cesar Oliveira Fagotti.

Acompanha(m): TC-001818/126/04, TC-001818/226/04 e TC-001818/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e formação de autos apartados, para análise do acúmulo remunerado de cargos (fls. 59/60 do processo principal e 577/584 do anexo III).

TC-001959/026/04

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Serra Negra.

Exercício: 2004.

Prefeito: Paulo Roberto Della Guardia Scachetti.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa, Claudia Rattes La Terza Baptista, Gianpaulo Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-001959/126/04, TC-001959/226/04 e TC-001959/326/04 e Expediente(s): TC-034362/026/04, TC-023229/026/05 e TC-001249/003/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-002319/026/04

Câmara Municipal: Itapecerica da Serra.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José de Moraes.

Advogado(s): Claudia Cristina Bortolai Aranha Alves e Eduardo Alberto Aranha Alves Filho.

Acompanha(m): TC-002319/126/04 e TC-002319/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal e determinação para que cópia desta decisão seja juntada ao TC-1675/026/04, que cuida das contas da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, exercício de 2004, para servir de

subsídio à apreciação dos demonstrativos contidos naqueles autos, com ênfase especial à legislação orçamentária.

Determinou, ainda, que, transitada em julgado a presente decisão, tramitem os autos pela Assessoria Técnica para que o Setor competente proceda aos cálculos das quantias gastas com Congresso e dos valores recebidos a maior pelo Presidente da Câmara, com os devidos acréscimos, devendo, em seguida, o atual Presidente da Câmara ser notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a restituição das quantias apuradas, devidamente atualizadas, pena de remessa de peças dos autos ao Ministério Público e ao Prefeito Municipal, para as providências necessárias ao ressarcimento do Erário.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para eventuais providências.

TC-002559/026/04

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Poá.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Fernando Rodrigues Molina Júnior.

Acompanha(m): TC-002559/126/04 e TC-002559/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Estância Hidromineral de Poá, exercício de 2004, com ressalva das falhas apontadas pela auditoria e recomendações, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002570/026/04

Câmara Municipal: Rincão.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Antonio Valentim Bergamasco.

Acompanha(m): TC-002570/126/04 e TC-002570/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rincão, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002688/026/04

Câmara Municipal: Ribeirão dos Índios.

Exercício: 2004.

Presidenta da Câmara: Elza Zanutto Lençoni.

Acompanha(m): TC-002688/126/04 e TC-002688/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, exercício de 2004, com ressalva das falhas apontadas nos itens "Pessoal" e "Descumprimento das Instruções e Recomendações do Tribunal", excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta ao Sr. Presidente da referida Câmara Municipal, consoante formulado no voto do Relator, e determinação à auditoria da Casa.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, III e IV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Responsável pelas contas pena de multa, em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's, considerando a natureza da infração e o porte do Município.

TC-001489/026/04

Prefeitura Municipal: Itajobi.

Exercício: 2004.

Prefeito: Valdir Aparecido Cossari e Ademar Antônio Sambrano.

Período(s): (01-01-04 a 10-12-04) e (11-12-04 a 31-12-04).

Acompanha(m): TC-001489/126/04, TC-001489/226/04 e TC-001489/326/04 e Expediente(s): TC-002083/008/05 e TC-001936/008/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itajobi, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito Municipal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias do parecer expedido, das correspondentes notas taquigráficas e do relatório da Auditoria ao Douto Ministério Público do Estado.

TC-001554/026/04

Prefeitura Municipal: Presidente Alves.

Exercício: 2004.

Prefeito: Orlando Rodrigues Gimenes.

Acompanha(m): TC-001554/126/04, TC-001554/226/04 e TC-001554/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da

Prefeitura Municipal de Presidente Alves, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Sr. Prefeito e determinação à auditoria da Casa.

TC-001614/026/04

Prefeitura Municipal: Barra do Turvo.

Exercício: 2004.

Prefeito: Edson Dias de Oliveira.

Advogado(s): Marcio Alexandre Ferreira.

Acompanha(m): TC-001614/126/04, TC-001614/226/04 e TC-001614/326/04 e Expediente(s): TC-026164/026/05, TC-026168/026/05, TC-026170/026/05, TC-032524/026/05, TC-010503/026/06 e TC-016614/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos apartados para tratar do pagamento de subsídios acima do devido aos Srs. Prefeito e vice Prefeito.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do parecer e das notas taquigráficas ao MM. Juiz de Direito e ao DD. Ministério Público, para conhecimento e eventuais providências, nos termos propostos no referido voto.

TC-001967/026/04

Prefeitura Municipal: Taiuva.

Exercício: 2004.

Prefeito: João Aduino Vidal.

Acompanha(m): TC-001967/126/04, TC-001967/226/04 e TC-001967/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taiuva, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-800286/333/98

Recorrente(s): Orlando Daun – Prefeito do Município de Lupércio à época.

Assunto: Apartado das contas do Município de Lupércio, para análise de remuneração recebida pelo Prefeito Municipal, no exercício de 1997.

Responsável(is): Orlando Daun (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-04-04, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável ao recolhimento aos cofres públicos da quantia recebida indevidamente a título de remuneração, com os devidos acréscimos legais.

Advogado(s): Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau